LEI Nº 1.720/97, DE 27 DE JUNHO DE 1997

ASSEGURA DIREITOS AOS TRABALHADORES CONTRATADOS NA FORMA DOS ARTIGOS 8º E 9º, III DA LEI Nº 1.231/91.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Aos Contratados na forma do art. 8º e 9º , III, consoante o estabelecido na Lei nº 1.231/91, ficam assegurados os seguintes direitos:

I- licença à gestante, sem prejuizo dos vencimentos, com duração de 120 (cento e vinte) dias;

II- licença paternidade, sem prejuizo dos vencimentos, com duração de 05 (cinco) dias;

III- licença saúde.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará o exercício dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Francisco, 27 de Junho de 1997.

OSCAR CAETANO NETO

Prefeito Municipal